



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Processo:** 0020.013238/2025-23
- 1.2. **Solicitação:** Contratação de 04 (quatro) inscrições visando a participação de servidores no 2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos - Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações.
- 1.3. **Área requisitante:** Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (PGE-SEPOG)

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 2.1. **Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025** (0063797634), que atualiza a Comissão de Planejamento de Contratação de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento aos regulamentos legais a seguir:
- a) Constituição Federal, art. 37, caput;
 - b) art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
 - c) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (Regulamenta a Lei nº 14.133/2021);
 - d) Instrução Normativa SEFIN nº 10/2025 (Manual de Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - e) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e,
 - f) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

4. MODELOS PADRONIZADOS

- 4.1. O modelo padrão utilizado foi o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo nº 0035.002774/2023-72, pertencente à SEPOG.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da necessidade da Contratação considerando o problema a ser resolvido

A implementação da Lei nº 14.133/2021 impôs novos desafios à Administração Pública, demandando da SEPOG servidores cada vez mais preparados para lidar com a complexidade das contratações públicas. Em especial, destaca-se a necessidade de capacitar os profissionais que atuam na **elaboração de pareceres consultivos** como, por exemplo, os servidores da Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (PGE-SEPOG), peça central para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência das decisões administrativas.

O problema identificado é a existência de lacunas de capacitação especializada, que podem fragilizar a qualidade dos pareceres jurídicos e expor a Administração a riscos de inconsistência técnica, insegurança nas análises e apontamentos por órgãos de controle. A ausência de formação continuada voltada às inovações da Nova Lei de Licitações compromete a atuação estratégica da SEPOG, reduz a efetividade dos mecanismos de controle e pode ocasionar prejuízos à economicidade e à legalidade dos processos de contratação.

Nesse contexto, a capacitação deve abranger conteúdos estruturados e atuais, de modo a fortalecer a atuação dos pareceristas em temas como:

- análise aprofundada da Lei nº 14.133/2021, com foco na atuação jurídica desde a fase preparatória (ETP, TR, gestão de riscos) até a execução contratual;
- aplicação de **inovações tecnológicas** nas contratações públicas, incluindo marketplace, inteligência artificial e o uso de ferramentas digitais como o PNCP;
- fortalecimento da **governança, dos controles e das estratégias de combate a fraudes**, com ênfase na integridade e transparência das compras públicas;
- estudo sobre **responsabilidade e prerrogativas do parecerista jurídico**, destacando limites, autonomia técnica e defesa do interesse público;

- enfrentamento de **desafios complexos em licitações e contratos**, como contratações diretas, objetos de alta complexidade, aplicação de sanções, gestão de contratos problemáticos e critérios de sustentabilidade (ESG);
- atuação da assessoria jurídica em **empresas estatais**, com foco nas especificidades do regime jurídico previsto na Lei nº 13.303/2016.

A abordagem desses conteúdos permitirá a **superação das lacunas técnicas atualmente existentes**, proporcionando aos servidores um preparo mais sólido, seguro e atualizado para exercer suas funções. Dessa forma, a capacitação configura-se como medida essencial para que a SEPOG assegure maior confiabilidade nos pareceres jurídicos e adote práticas alinhadas às exigências normativas e às boas práticas de governança pública.

Interesse público na contratação

A presente contratação atende de forma direta ao **interesse público**, pois visa o fortalecimento da capacidade técnica da SEPOG e a consequente melhoria na gestão administrativa e jurídica do Estado. A capacitação dos servidores resultará em análises mais fundamentadas e seguras, promovendo decisões administrativas mais eficientes, transparentes e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, ao reduzir riscos de inconsistências e irregularidades nos processos licitatórios, a medida contribui para a proteção dos recursos públicos e para a promoção da economicidade, pilares fundamentais da boa governança. A contratação também valoriza o corpo técnico da Secretaria, garantindo condições adequadas para que este desempenhe suas funções com excelência e maior respaldo jurídico.

Em última análise, os benefícios decorrentes da contratação extrapolam o âmbito interno da SEPOG, alcançando toda a Administração Pública Estadual e a sociedade, que será positivamente impactada pela melhoria da qualidade dos serviços e pela maior segurança e eficiência nas contratações realizadas pelo Estado.

5.2. **Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais**

5.3. Todos os serviços comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.4. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5.5. **Classificação do serviço**

5.5.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para treinamento/capacitação.

6. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

6.1. A pretensa contratação para capacitação de servidores, possui previsão no planejamento estratégico desta SEPOG para o período de 2023/2027, bem como no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, conforme a seguir:

Instrumento	Descrição
Planejamento Estratégico SEPOG para 2023/2027	Portaria n. 646 de 30 de dezembro de 2022 (0038179525), publicada no DIOF/RO n. 250, na data de 30.12.2022.
Plano de Contratações Anual de 2025 - SEPOG - Eixo VI - Cursos, seminários, treinamentos, congressos, fóruns e afins (item 44)	Portaria nº 488 de 30 de julho de 2025 (0063465723), Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 145, no dia 04.08.2025.

7. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

7.1. Com relação à estimativa de quantitativos, registra-se que, conforme o Documento de Formalização de Demanda, foram inicialmente solicitadas 03 (três) inscrições. Posteriormente, a Diretoria Executiva acrescentou mais 01 (uma) inscrição, totalizando, assim, 04 (quatro) inscrições, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRITOS
01	Contratação de 04 (quatro) inscrições visando a participação de servidores no 2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos - Assessoria Jurídica na Nova Lei de Licitações.	inscrição	04 (quatro)

8. **LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES**

8.1. **Levantamento de Mercado**

8.1.1. A fim de realizar o levantamento de mercado, foi publicado no sítio desta SEPOG, a pesquisa de mercado (0063821556) referente a contratação de curso presencial com o intuito de receber propostas, porém, **não obtivemos retorno**.

Com o objetivo de verificar a prática da Administração Pública em relação à contratação de cursos voltados à capacitação de servidores na temática da Nova Lei de Licitações e emissão de pareceres, realizou-se pesquisa no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (0063803548)**. Foram identificadas diversas contratações similares realizadas por diferentes órgãos e entidades da federação, evidenciando a aderência e a recorrência dessa solução.

Tabela – Exemplos de Contratações Semelhantes Registradas no PNCP

Nº	Órgão/Entidade Contratante	Localidade	Objeto da Contratação	Id contratação PNCP:	Modalidade	Ano	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----	----------------------------	------------	-----------------------	----------------------	------------	-----	--------------------------	----------------	-------------

Nº	Órgão/Entidade Contratante	Localidade	Objeto da Contratação	Id contratação PNCP:	Modalidade	Ano	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro/RJ	Capacitação no “2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”	42498600000171-1-004315/2025	Inexigibilidade	2025	06	R\$ 3.497,00	R\$ 20.982,00
2	Município de Salvador/PGMS	Salvador/BA	Inscrição de 6 servidores no 2º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos	13927801000815-1-000008/2025	Inexigibilidade	2025	06	R\$ 15.000,00	R\$ 2.500,00
3	Procuradoria Geral do Estado/SP	São Paulo/SP	Inscrição em Congresso de Pareceristas e Assessores Jurídicos	71584833000195-1-000136/2025	Inexigibilidade	2025	15	R\$ 2.997,00	R\$ 44.955,00
4	Município de Pinhalzinho	Pinhalzinho/SC	Curso online “Parecer Jurídico na Lei 14.133 com Oficina Prática”	83021857000115-1-000131/2025	Inexigibilidade	2025	01	R\$ 1.497,00	R\$ 1.497,00
5	SEOSP/RO – Secretaria de Obras	Porto Velho/RO	2 inscrições no Congresso Nacional de Pareceristas	37621806000107-1-000001/2025	Inexigibilidade	2025	02	R\$ 2.697,30	R\$ 5.394,60
6	Município de Bom Jesus	Bom Jesus/GO	Curso prático sobre emissão de pareceres na Lei 14.133/21	01149624000138-1-000171/2025	Inexigibilidade	2025	01	R\$ 1.497,00	R\$ 1.497,00
8	Câmara Municipal de Vargão	Vargão/SC	Curso completo sobre parecer jurídico	04532979000108-1-000029/2024	Inexigibilidade	2024	01	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
9	TRE-RO	Porto Velho/RO	Curso completo sobre parecer jurídico	00509018000113-1-004103/2024	Inexigibilidade	2024	01	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
10	TJ Militar de Minas Gerais	Belo Horizonte/MG	Curso completo sobre parecer jurídico – 16h	16866394000103-1-000061/2024	Inexigibilidade	2024	01	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00

A análise da pesquisa de mercado demonstra que órgãos de diferentes esferas e localidades têm adotado a contratação de cursos e congressos voltados à capacitação de pareceristas e assessores jurídicos, especialmente no contexto da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Verifica-se que a modalidade de contratação mais recorrente é a inexigibilidade, em razão da natureza singular dos cursos e da especialização dos fornecedores na temática.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do curso pretendido representa a solução mais adotada pela Administração Pública, servindo como medida eficaz para aprimorar o corpo técnico envolvido na emissão de pareceres e assessoramento jurídico.

8.2. Levantamento das Soluções

8.2.1. Solução I - Treinamentos Internos

Descrição: Consiste em utilizar recursos internos da Administração Pública, por meio de servidores da própria unidade ou de outros órgãos, para ministrar capacitações sobre a Nova Lei de Licitações aos servidores responsáveis pela emissão de pareceres jurídicos.

Prós e Contras

Prós	Contras
------	---------

Prós	Contras
Redução de custos com instrutores externos.	Ausência de especialistas com notória especialização e experiência prática em temas complexos da Lei nº 14.133/2021.
Flexibilidade na definição de datas e horários.	Risco de conteúdos desatualizados ou abordagem limitada, sem aprofundamento técnico.
Possibilidade de personalização conforme as demandas internas.	Falta de reconhecimento externo ou certificação com validade nacional.
Facilidade logística, pois não há deslocamento dos servidores.	Comprometimento da rotina de trabalho dos instrutores internos, afetando outras atividades essenciais.

Justificativa para Descarte: Embora os treinamentos internos apresentem menor custo e facilidade logística, não atendem ao nível de especialização necessário para a correta interpretação e aplicação da Nova Lei de Licitações. Além disso, a ausência de instrutores com experiência nacional e a falta de reconhecimento externo comprometem a efetividade da capacitação.

8.2.2. Solução II - Materiais Autodidatas (apostilas, livros, videoaulas)

Descrição:

Disponibilização de livros, apostilas, e videoaulas para estudo individual dos servidores, sem interação com instrutores ou participação em eventos.

Prós e Contras

Prós	Contras
Custo reduzido em comparação com eventos presenciais.	Ausência de interação com especialistas para esclarecer dúvidas.
Flexibilidade para os servidores estudarem no próprio ritmo.	Conteúdo estático, sem atualização dinâmica diante de novos entendimentos ou regulamentações.
Facilidade de acesso e reaproveitamento do material.	Não promove debates práticos nem troca de experiências entre profissionais.
Possibilidade de adquirir materiais específicos sobre a Lei nº 14.133/2021.	Não gera engajamento e dificulta a aplicação prática do conhecimento adquirido.

Justificativa para Descarte: Apesar de serem economicamente viáveis, os materiais autodidatas não oferecem a interação necessária com especialistas, nem permitem debates ou esclarecimentos de dúvidas sobre casos concretos. Essa limitação inviabiliza a capacitação efetiva para a emissão de pareceres jurídicos fundamentados.

8.2.3. Solução III - Cursos Genéricos sobre Licitações e Contratos

Descrição:

Contratação de cursos que abordam licitações e contratos administrativos de forma ampla, sem foco específico nas demandas dos pareceristas e assessores jurídicos diante da Nova Lei de Licitações.

Prós e Contras

Prós	Contras
Disponibilidade no mercado e facilidade de contratação.	Abordagem superficial e generalista, sem tratar aspectos polêmicos ou questões práticas enfrentadas por pareceristas.
Possibilidade de incluir servidores de outras áreas da Administração.	Não atende ao nível de especialização exigido para análise jurídica complexa da Lei nº 14.133/2021.
Custo inferior a eventos especializados de grande porte.	Conteúdo muitas vezes desatualizado ou não adaptado à jurisprudência e aos entendimentos recentes.
Pode ocorrer em formatos diversos (online, presencial, híbrido).	Não proporciona troca de experiências com profissionais renomados e outros órgãos públicos.

Justificativa para Descarte:

Embora esses cursos apresentem custo menor e ampla disponibilidade, não oferecem conteúdo técnico direcionado às atribuições dos pareceristas. A abordagem genérica não atende às exigências de atualização normativa e prática, sendo insuficiente para garantir segurança jurídica nos pareceres emitidos.

8.2.4. Solução IV - Participação em Congresso/Curso de Capacitação ou Aperfeiçoamento Focado em Qualificar Pareceristas e Assessores Jurídicos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Descrição: A solução consiste na participação dos servidores em **congresso ou curso especializado de capacitação e aperfeiçoamento voltado para pareceristas e assessores jurídicos**, com foco na interpretação, aplicação prática e atualização das disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior segurança jurídica e eficiência nas atividades de assessoramento jurídico da Administração Pública.

Prós e Contras:

Prós	Contras
Abordagem aprofundada e atualizada sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo aspectos polêmicos e práticos.	Necessidade de afastamento temporário das atividades regulares durante o período do evento.
Contato direto com especialistas renomados, com possibilidade de esclarecimento de dúvidas complexas.	Custo superior em relação a soluções autodidatas ou treinamentos internos.
Metodologia interativa com debates, painéis temáticos e estudos de caso, garantindo a aplicação prática do conhecimento.	Dependência de agenda definida pelo organizador do evento.
Certificação reconhecida, que contribui para valorização profissional e registro da capacitação.	—
Conteúdo direcionado especificamente ao público-alvo (pareceristas e assessores jurídicos), garantindo aderência às atribuições.	—

Prós	Contras
Networking com profissionais de outros órgãos, favorecendo a troca de experiências e boas práticas.	—

A participação em congresso ou curso especializado apresenta-se como a solução **mais eficiente e adequada** às necessidades da unidade, pelos seguintes motivos:

- a) **Alinhamento Total com as Necessidades Institucionais:** A capacitação é direcionada exclusivamente para pareceristas e assessores jurídicos, garantindo a aderência ao perfil e às atribuições da equipe.
- b) **Atualização Normativa e Técnica:** Proporciona acesso imediato às interpretações mais recentes, posicionamentos de especialistas e análise dos aspectos polêmicos da Lei nº 14.133/2021, o que é essencial para decisões seguras.
- c) **Desenvolvimento Prático:** Por meio de metodologias ativas (estudos de caso, debates e painéis), os servidores aplicam o conhecimento adquirido em situações reais, o que aumenta a efetividade do aprendizado.
- d) **Redução de Riscos e Uniformização:** A qualificação técnica contribui para padronização de pareceres, mitigando divergências interpretativas e fortalecendo a segurança jurídica nos processos administrativos.
- e) **Reconhecimento Institucional e Valorização:** A certificação emitida e a participação em evento de renome fortalecem a imagem institucional e agregam valor à formação dos servidores.
- f) **Boa Prática Adotada por Outros Órgãos:** A pesquisa realizada no PNCP (0063803548) demonstrou que órgãos públicos têm priorizado capacitações semelhantes, validando a pertinência e legitimidade dessa solução.

Diante desses argumentos, esta solução é a **única capaz de garantir a especialização necessária, a aplicação prática do conhecimento e a efetividade das atividades de assessoramento jurídico**, superando amplamente as limitações das alternativas analisadas.

8.3. **Da melhor solução**

A escolha pela **Solução IV - participação em congresso ou curso de capacitação e aperfeiçoamento focado em qualificar pareceristas e assessores jurídicos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** se revela como a solução mais adequada e estratégica para atender à necessidade institucional identificada. Trata-se de uma medida que vai além da mera transmissão de conteúdo teórico, proporcionando aos servidores experiência prática e contextualizada, essencial para a correta interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 em situações concretas enfrentadas pela Administração Pública.

Ao participar do congresso/curso especializado, os servidores têm acesso a painéis temáticos e estudos de caso que refletem os desafios reais do assessoramento jurídico, o que favorece a construção de soluções eficazes e juridicamente seguras. A interação direta com especialistas reconhecidos nacionalmente permite esclarecer dúvidas complexas, aprofundar entendimentos sobre aspectos controversos da legislação e conhecer diferentes interpretações e boas práticas adotadas por outros órgãos públicos. Esse contato contribui para uma visão mais ampla e estratégica do exercício das atividades de pareceres, fortalecendo a capacidade técnica da equipe.

Outra vantagem significativa é o intercâmbio profissional e o networking proporcionados pelo evento. A oportunidade de dialogar com profissionais de outros órgãos e entes da Administração possibilita a troca de experiências, identificação de soluções inovadoras e alinhamento de procedimentos a padrões de excelência já testados em outras instituições. Essa troca de conhecimento agrega valor institucional, pois contribui para a adoção de práticas mais eficientes e consistentes nos processos administrativos internos.

Além disso, a capacitação é atualizada e especializada, abordando alterações recentes na legislação, orientações dos órgãos de controle e tendências de aplicação da lei, garantindo que os servidores estejam sempre alinhados às exigências normativas mais recentes. Ao contrário de alternativas como treinamentos internos, materiais autodidatas ou cursos genéricos, esta solução oferece uma qualificação específica e direcionada ao público-alvo — servidores responsáveis pela elaboração de pareceres e pela assessoria jurídica. Dessa forma, assegura que os conhecimentos adquiridos possam ser aplicados de imediato, promovendo maior eficiência, padronização dos procedimentos e reforço da segurança jurídica nas contratações públicas..

Por fim, a participação em congresso ou curso especializado gera um efeito multiplicador, pois o aprendizado adquirido pelos servidores pode ser compartilhado internamente, elevando o padrão técnico de toda a equipe. Ao alinhar atualização normativa, desenvolvimento prático e intercâmbio profissional, esta solução demonstra ser a única capaz de atender de forma completa e sustentável à demanda institucional, fortalecendo a capacidade da Administração Pública em produzir pareceres jurídicos consistentes e seguros, com impacto direto na qualidade das decisões administrativas.

9. **JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

9.1. Do ponto de vista técnico, a escolha da participação em curso presencial especializado para pareceristas e assessores jurídicos justifica-se pela necessidade de capacitação específica da equipe que atua no assessoramento jurídico da unidade, especialmente diante das mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021. A solução proposta garante atualização normativa, desenvolvimento de competências práticas e alinhamento com orientações recentes dos órgãos de controle, conforme já detalhado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Com o intuito de verificar a viabilidade da contratação e identificar os valores praticados no mercado, foi realizada **pesquisa de mercado** por meio da publicação de aviso no sítio eletrônico desta Secretaria (0063821556). Contudo, **não foram recebidas propostas em resposta ao chamamento**, inviabilizando a coleta direta de cotações por esse meio.

9.3. Como complemento, foi realizada consulta ao **Banco de Preços do Governo Federal (0063819953)**, onde foi identificado valor médio de R\$ 18.547,20 (dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para a contratação de curso presencial com 04 (quatro) inscrições, resultando em valor unitário de R\$ 4.636,80 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e

oitenta centavos) por participante. Este valor reflete uma média de mercado para esse tipo de serviço, considerando o conteúdo especializado, o formato presencial e a qualificação dos instrutores.

9.4. Adicionalmente, foi realizada consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme item 8.1.1 deste ETP, onde se observou que a **contratação de empresas especializadas para capacitação de servidores é prática recorrente na Administração Pública**, sobretudo em áreas de elevada complexidade técnica, como o assessoramento jurídico.

9.5. No que se refere à economicidade, destaca-se que a proposta analisada (0063799992) apresenta valor unitário de R\$ 3.497,00 (três mil quatrocentos e noventa e sete reais) por inscrição e valor total de R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais) para quatro participantes, ou seja, **inferior à média registrada no Banco de Preços**, o que reforça a competitividade e razoabilidade da proposta em relação ao mercado.

9.6. Dessa forma, do ponto de vista técnico, a solução atende plenamente às necessidades da unidade, e, sob o aspecto econômico, demonstra-se vantajosa, ao apresentar custo inferior ao valor médio de referência, com potencial de gerar retorno institucional significativo. A contratação, portanto, mostra-se adequada, justificável e vantajosa sob todos os aspectos analisados.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução identificada consiste na **participação em congresso ou curso de capacitação e aperfeiçoamento voltado para pareceristas e assessores jurídicos**, com foco na correta interpretação, aplicação prática e atualização contínua da Lei nº 14.133/2021. Esta alternativa se mostra a mais adequada para atender às necessidades da unidade, considerando os requisitos previstos para a contratação e as características apresentadas no material de divulgação do evento.

Para tal, será necessário um curso que apresente **conteúdo técnico especializado**, abordando aspectos relevantes da legislação, por meio de **painéis temáticos, rodas de discussões, estudos de casos bem como a apreciações de casos e situações concretas** enfrentadas por setores que prestam assessoria à órgãos públicos. Essa metodologia garante que os servidores desenvolvam competências diretamente aplicáveis às atividades de assessoramento jurídico, promovendo **segurança jurídica, eficiência e padronização na emissão de pareceres**.

O evento atende aos **requisitos específicos da contratação**, incluindo:

- Conteúdo direcionado exclusivamente a pareceristas e assessores jurídicos;
- Corpo docente composto por profissionais com notória especialização e experiência na área;
- Metodologia interativa que combina teoria, prática e debates;
- Certificação reconhecida, que agrega valor à formação e à qualificação profissional dos servidores;
- Atualização normativa constante, incluindo orientações recentes de órgãos de controle e jurisprudência aplicável.

Além disso, a participação permite o **intercâmbio profissional com servidores de outros órgãos**, favorecendo a troca de experiências, o compartilhamento de soluções práticas e a disseminação de boas práticas institucionais. Essa interação contribui para o aprimoramento estratégico da unidade, fortalecendo a capacidade de tomar decisões jurídicas fundamentadas e consistentes.

Em comparação às alternativas avaliadas — treinamentos internos, materiais autodidatas e cursos genéricos —, esta solução se destaca por **integrar atualização normativa, desenvolvimento prático e interação profissional**, garantindo resultados mais efetivos, duradouros e replicáveis dentro da unidade. Dessa forma, a participação em congresso ou curso especializado constitui a **solução única e mais adequada para suprir a demanda institucional**, assegurando que os servidores estejam plenamente preparados para desempenhar suas funções com **eficiência, segurança jurídica e qualidade técnica**.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme Proposta (0063799992) apresentada pela empresa, o valor estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 13.988,00 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, para 04 (quatro) inscrições.

12. GESTÃO DE RISCOS

12.1. No sentido de ponderar e mitigar riscos no serviço pleiteado, tanto na fase de planejamento quanto na seleção de fornecedores e gestão de contratos, foi elaborado o Mapa de Riscos (0063815846).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A alternativa identificada para atender à necessidade da unidade consiste na participação de servidores em evento de capacitação com foco específico na atuação de pareceristas e assessores jurídicos, especialmente no que se refere à aplicação prática, interpretação e atualização contínua da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma solução que se mostra tecnicamente mais adequada frente às demais opções avaliadas, considerando tanto o conteúdo disponibilizado quanto os requisitos previstos para sua contratação.

13.2. O evento a ser contratado deverá apresentar abordagem técnica aprofundada, com programação que contemple discussões temáticas, análise de casos concretos e painéis práticos voltados para os desafios enfrentados por assessorias jurídicas no setor público. Esse formato favorece a aprendizagem ativa e contextualizada, permitindo que os participantes desenvolvam competências diretamente aplicáveis à sua rotina de trabalho, o que contribui para elevar a qualidade dos pareceres emitidos, além de promover maior segurança jurídica e alinhamento institucional.

13.3. Entre os principais diferenciais da capacitação proposta, destacam-se:

- Foco direcionado ao público-alvo (pareceristas e assessores jurídicos);
- Equipe de instrutores composta por profissionais reconhecidos na área jurídica e com experiência prática no tema;

- Metodologia que une teoria e prática por meio de exposições dialogadas, estudos de caso e debates;
- Certificação com validade reconhecida no meio institucional, que agrega valor à formação dos servidores;
- Inclusão de conteúdos atualizados, considerando jurisprudências recentes e orientações de órgãos de controle.

13.4. Além disso, a participação no evento possibilita o intercâmbio profissional entre servidores de diferentes instituições, criando um ambiente propício para a troca de experiências, disseminação de boas práticas e fortalecimento da atuação estratégica da unidade.

13.5. Diante das alternativas consideradas — como treinamentos internos, cursos genéricos ou modalidades autodidatas —, a participação em curso ou congresso especializado representa a solução mais eficaz e aderente às necessidades da unidade. Ao reunir atualização normativa, aprofundamento técnico e vivência prática, esta proposta assegura um retorno institucional mais robusto, com reflexos positivos na qualidade das decisões jurídicas emitidas.

14. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não existe a necessidade de parcelamento da contratação, pois trata-se de capacitação realizada de forma imediata, com baixa carga horária, número reduzido de servidores a serem capacitados. Desta forma, não implicará em desvantagens quanto à competitividade, tendo em vista que a notória especialização dos palestrantes, bem como a notória especialização da empresa.

15. BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

A contratação de curso ou congresso voltado à capacitação de pareceristas e assessores jurídicos tem como principal objetivo fortalecer a atuação técnica da unidade por meio da qualificação contínua de seus servidores. Espera-se, com essa medida, alcançar uma série de benefícios institucionais, operacionais e estratégicos, entre os quais se destacam:

- **Aprimoramento da qualidade dos pareceres jurídicos:** Ao promover o aprofundamento técnico e prático na aplicação da Lei nº 14.133/2021, a capacitação permitirá que os servidores produzam análises mais fundamentadas, consistentes e alinhadas às normativas vigentes, contribuindo para decisões administrativas mais seguras.
- **Atualização normativa contínua:** A participação no evento garante o acesso a entendimentos recentes da doutrina, jurisprudência atualizada e orientações de órgãos de controle, promovendo alinhamento com as práticas mais recentes exigidas pela nova legislação de licitações e contratos.
- **Padronização e segurança jurídica nas análises:** A exposição a metodologias consolidadas e a discussão de casos concretos possibilitam maior uniformidade nas interpretações jurídicas, reduzindo divergências e aumentando a previsibilidade nas decisões da unidade.
- **Desenvolvimento de competências práticas:** A abordagem interativa do evento, com estudos de caso, painéis e rodas de discussão, proporciona aos participantes a oportunidade de exercitar o raciocínio jurídico aplicado a situações reais do serviço público, o que se reflete em ganho de eficiência no desempenho das atividades.
- **Fortalecimento institucional:** A troca de experiências com servidores de outros órgãos favorece a incorporação de boas práticas e soluções inovadoras, contribuindo para a evolução da cultura organizacional e para o fortalecimento da capacidade técnica e estratégica da assessoria jurídica.
- **Valorização dos servidores:** A certificação obtida, somada ao conteúdo qualificado da capacitação, representa investimento direto na carreira dos servidores, incentivando o desenvolvimento profissional e promovendo maior engajamento e motivação.

Dessa forma, uma contratação da capacitação visaria não apenas suprir uma necessidade técnica imediata, mas também geraria impactos positivos duradouros no desempenho institucional, garantindo maior segurança, qualidade e eficiência na atuação jurídica da unidade.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- Elaboração de Termo de Referência;
- Publicação do Aviso de Inexigibilidade;
- Elaboração de Contrato;
- Publicação da Portaria de Gestor de Contrato e Fiscal.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não existe necessidade de contratação correlata com a finalidade de complementar a capacitação dos servidores, considerando a especificidade dos serviços que deve ser de forma única e suficiente.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N 13.709/2018 (LGPD) E DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

18.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelecem diretrizes que devem ser observadas em todas as contratações públicas, inclusive na presente contratação de curso de capacitação.

18.2. No caso específico, a LGPD é aplicável ao tratamento de dados pessoais dos servidores que participarão do curso,

tais como nome, CPF, cargo, lotação e informações de contato, os quais poderão ser compartilhados com a empresa contratada exclusivamente para fins de inscrição, registro de frequência, certificação e gestão acadêmica. Assim, a contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança desses dados, evitando acessos não autorizados, perdas ou divulgações indevidas. Ressalte-se que a responsabilidade pelo correto tratamento das informações permanece mesmo após o término do curso, conforme prevê a legislação.

18.3. Especificamente, poderão ser tratados dados como nome completo, CPF, matrícula funcional, cargo, unidade de lotação, endereço de e-mail e telefone institucional. A empresa contratada deverá assegurar medidas de segurança compatíveis com a legislação vigente, incluindo o uso de sistemas com autenticação e controle de acessos, armazenamento seguro e eliminação dos dados após o cumprimento da finalidade contratual. Quanto à divulgação de informações, apenas dados de caráter público — como a relação nominal dos servidores capacitados, sem exposição de dados sensíveis — poderão ser publicados para fins de transparência, em observância à LAI. Já os dados pessoais coletados para gestão acadêmica permanecerão restritos ao tratamento autorizado, sendo vedada sua divulgação ou compartilhamento indevido.

18.4. Dessa forma, a adequação à LGPD e à LAI não se limita ao cumprimento formal da legislação, mas contribui para a proteção de direitos individuais, para a segurança jurídica da contratação e para o fortalecimento da governança pública, garantindo a utilização responsável e transparente das informações no contexto do curso de capacitação.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e social compatíveis com a natureza do objeto contratado, de forma a promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar os impactos ambientais decorrentes da realização do curso. Para tanto, deverão ser priorizadas, sempre que aplicáveis, as seguintes diretrizes:

- Redução do uso de papel: privilegiar materiais didáticos em meio digital (como apostilas eletrônicas e certificados digitais), reduzindo a necessidade de impressões. Quando o uso de papel for imprescindível, deve-se optar por papel reciclado ou proveniente de fontes certificadas.
- Utilização de materiais sustentáveis: caso haja fornecimento de materiais de apoio físico (como pastas, canetas ou blocos de anotação), a contratada deverá dar preferência a itens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.
- Eficiência energética e hídrica: quando o espaço físico do curso for de responsabilidade da CONTRATADA, deve-se priorizar locais que adotem medidas de economia de energia e água, como iluminação eficiente, climatização racional e sanitários com dispositivos de uso consciente.
- Gestão de resíduos: os resíduos gerados durante a execução do curso (copos descartáveis, embalagens, entre outros) deverão ser reduzidos ao mínimo necessário e, quando inevitáveis, destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente com a utilização de materiais reutilizáveis (como copos retornáveis ou biodegradáveis).
- Fornecedores com práticas sustentáveis: sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar fornecedores e prestadores de serviços que comprovem adotar práticas de sustentabilidade em suas operações gerais, mesmo que não diretamente vinculadas ao curso, reforçando a cadeia sustentável de valor.

19.2. Critérios relacionados a obras, bens duráveis ou descarte de equipamentos não se aplicam diretamente a este objeto contratual. Entretanto, a CONTRATADA deverá, no âmbito da prestação do serviço, buscar a implementação das medidas acima elencadas, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e social, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

20. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

20.1. Em função da singularidade da contratação, tendo em vista envolver serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, inviabilizando a competição, justifica-se a não aplicabilidade para a contratação de pessoa física.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que o treinamento em questão visa proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam nesta Secretaria.

22. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

22.1. Com base nas análises realizadas e considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e legais apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), manifestamos o seguinte posicionamento conclusivo:

22.2. Viabilidade e Razoabilidade da Escolha

Após a análise das alternativas disponíveis para atender à demanda de capacitação dos servidores que atuam no assessoramento jurídico da unidade, conclui-se que a participação em congresso ou curso especializado voltado a pareceristas e assessores jurídicos representa a solução mais viável e razoável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob os aspectos operacionais e estratégicos.

A viabilidade da contratação está diretamente associada à existência de eventos já consolidados no mercado, com programação compatível com as necessidades da unidade, corpo docente qualificado e metodologia voltada à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma solução compatível com os meios disponíveis, de fácil implementação e com cronogramas que podem ser ajustados à rotina institucional, o que reforça sua exequibilidade.

Quanto à razoabilidade, a escolha se justifica pela aderência entre o conteúdo ofertado e os objetivos institucionais

de aperfeiçoamento da atuação jurídica. A proposta supera outras alternativas consideradas — como treinamentos internos ou cursos genéricos — por reunir, em um mesmo formato, atualização normativa, abordagem prática, troca de experiências e certificação reconhecida, gerando benefícios diretos e mensuráveis ao desempenho da unidade.

Assim, diante do alinhamento da solução com os princípios da eficiência, economicidade e melhoria contínua da atividade pública, considera-se plenamente justificada, viável e razoável a contratação do evento como forma de promover a capacitação especializada dos servidores da área jurídica.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas e os critérios estabelecidos no ETP, a "melhor solução" para atender às necessidades da SEPOG é a contratação de empresa especializada para capacitar 04 (quatro) servidores em evento de capacitação com foco específico na atuação de pareceristas e assessores jurídicos, especialmente no que se refere à aplicação prática, interpretação e atualização contínua da Lei nº 14.133/2021.

22.3. **Recomendação da Contratação para a escolha apresentada:**

Com base na análise técnica e econômica minuciosa, a solução mais adequada é a contratação de empresa para fornecer os cursos, visando a capacitação dos servidores, uma vez que se trata de natureza predominantemente intelectual, serviços realizados em trabalhos que exigem conhecimento específico, logo evidencia-se pela especialização dos palestrantes. A contratação por Inexigibilidade é a mais adequada para atender a essa demanda devido a notória especialização, tanto dos palestrantes quanto da empresa.

Por fim, muito embora não seja objetivo do ETP apontar a forma de contratação da melhor solução apresentada, a contratação da solução em questão se amolda aos requisitos da contratação direta por Inexigibilidade nos moldes do art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal n. 14.133/2021, em virtude da qualificação dos palestrantes e a especificidade do serviço.

Porto Velho, data e hora do sistema.

SAULO FREIRES LIMA

Assessor SEPOG/RO

Portaria nº 347 de 30 de maio de 2025

Revisão

NICKSON NERES DE MOURA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

VALDEMIR COSTA ARAÚJO

Gerente de Compras, Licitações e Contratos
SEPOG-GCLC



Documento assinado eletronicamente por **NICKSON NERES DE MOURA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 03/09/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **saulo freires lima, Assessor(a)**, em 03/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR COSTA ARAUJO , Gerente**, em 03/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063797916** e o código CRC **CA1DCF32**.